



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2021

PREGÃO N.º 044/2021

- **OBJETO:** Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (um) VEÍCULO PICK UP, novo, 0 Km (zero quilômetro), Tração 4x4, Cabine Dupla, carroceria com 4 (quatro) portas, Cor preto metálico. Ano/Modelo: 2021/2022 OU 2022/2022 para o gabinete do Prefeito de Luisburgo-MG, conforme Termo de referêncnia e exigencias contidas no Edital.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
20/09/2021, ATÉ AS 09h00min
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** 20/09/2021, ÀS 09h00min
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro, em Luisburgo/MG, CEP: 36.923-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro, em Luisburgo/MG, CEP: 36.923-000, ou pelo site www.luisburgo.mg.gov.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TELEFAX: (33) 3378-7000, OU ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2021

PREGÃO N.º 044/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.615.423/0001-89, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 117/2021**, na modalidade **Pregão n.º 044/2021**, na forma presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, Maria Isabel de Carvalho, designada Pregoeira, e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria n.º 045, de 26 de fevereiro de 2021.

O credenciamento dos licitantes será no dia **20 de setembro de 2021, até as 09h00min**. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia **20 de setembro de 2021, às 09h00min** horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luisburgo /MG.

I - OBJETO

1 - Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (um) VEÍCULO PICK UP, novo, 0 Km (zero quilômetro), Tração 4x4, Cabine Dupla, carroceria com 4 (quatro) portas, Cor preto metálico. Ano/Modelo: 2021/2022 OU 2022/2022 para o gabinete do Prefeito de Luisburgo-MG, conforme Termo de referêncnia e exigencias contidas no Edital.

2 - Garantia mínima de 12 meses.

3 - O Objeto Licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura da Ata.

4 – A Contratada deverá oferecer assistência técnica em todo o Estado de Minas Gerais, inclusive para as revisões programadas no manual do fabricante, havendo endereços num raio de até 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância, concessionária autorizada a realizar a manutenção no veículo.

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG
CEP:36923-000 - Tel: 33 33787000



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar qualquer licitante que atenda às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.
- 2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - b) em consórcio;
 - c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

III - CREDENCIAMENTO

- 1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 4 - O representante nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, bem como **Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)**.
- 5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo III, documento este que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

6 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo III.

7 - O credenciamento do licitante, ou de seu representante legal junto à Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

8 - Para comprovação de enquadramento como Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), deverá o licitante apresentar DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER ME OU EPP), conforme modelo em anexo.

9 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 3, do Título VII.

IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2021
PREGÃO N.º 044/2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2021
PREGÃO N.º 044/2021
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

V - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de LUISBURGO, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG
CEP:36923-000 - Tel: 33 33787000



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

- 2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 3 - O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas com taxas, impostos, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas.
- 4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- 5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7) Indicação, da marca e do modelo do veículo, a fim de caracterizar o produto oferecido.
- 8 - A proposta ainda deverá vir acompanhada de prospecto (folder) com as características detalhadas do veículo.**
9. Fica condicionado à PREGOEIRA a análise da desclassificação se ocorrer, podendo usar de suas prerrogativas, no interesse público, levantar e buscar outros meios necessários para solução.

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou por funcionário por ele indicado, ou publicação em órgão de imprensa oficial:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;
- c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 90 (noventa) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.

1.4 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES:

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2 - A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.2, deste Título. As certidões que por ventura estiverem vencidas no CRC deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.

3 - A Pregoeira poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de LUISBURGO, para fins de aferição de dados omissos no Certificado de Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

5 - As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; nos termos da Lei Complementar 123/2006.

6 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8 - Deverá constar do documento de constituição da empresa objeto compatível com o constante desta licitação.

9 - Inexistindo prazo de validade nos documentos exigidos, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 - Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço; não obtendo o limite, a Pregoeira procederá à abertura com os devidamente credenciados a participarem dos lances verbais.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o numero máximo de 3 (três) proposta; não obtendo o limite, a Pregoeira procederá à abertura com os devidamente credenciados a participarem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.4 - Em havendo apenas uma oferta, e desde que esta atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

4.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.8 - Por força dos artigos 44 e 45, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para a ME ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% superiores á melhor proposta classificada na fase de lances;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME's ou EPP's, que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas "b" e "c", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.9 - O procedimento previsto no subitem 4.8 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar IMEDIATA E MOTIVADAMENTE a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso em original, não aceitando via fax símile ou e-mail, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG
CEP:36923-000 - Tel: 33 33787000



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita **por ITEM**, observado o disposto no presente processo licitatório.

2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

X – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O setor competente para receber e fiscalizar o objeto desta licitação, será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

2 - Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei 8.666/93.

3 - O licitante deverá no prazo de até 05 (cinco) dias, após solicitado pelo Município, proceder à assinatura do Instrumento Contratual, objeto do presente Processo Licitatório.

XI- PAGAMENTO

1 - As dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos do objeto licitado, estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de LUISBURGO/MG, sob a rubrica:

ORGÃO:02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE:0202 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.1.020 AQUISICAO DE VEÍCULO E EQUIP.PERM.P/ GABINETE PREFEITO

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA 6.

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG
CEP:36923-000 - Tel: 33 33787000



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

2 - O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, após a apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega devida do bem.

2.1 - Fica expressamente estabelecido que, no pagamento acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá responder processo administrativo e ficar impedido de contratar com o Município de Luisburgo - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
a) **Anexo I:** Formulário para preenchimento e apresentação da Proposta Comercial;
b) **Anexo II:** Modelo de Carta de Credenciamento;
c) **Anexo III:** Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/2002
d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

- e) **Anexo V:** Declaração de fato superveniente.
- f) **Anexo VI:** Minuta Contratual;
- g) **Anexo VII:** Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese ser uma ME ou EPP);
- h) **Anexo VIII:** Termo de Referência.

2 - A Prefeitura Municipal de LUISBURGO/MG reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas, revogar, suspender ou prorrogar esta licitação por motivos supervenientes/discricionariedade de justificável interesse público.

3 - Das decisões da Pregoeira caberá recurso no prazo legal.

4 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante.

5 - A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes.

6 - Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso, sendo apresentado até 48 horas antes da abertura do certame em original protocolado a sede da Prefeitura, na sala de licitações ou recebido via e-mail, com a devida confirmação de recebimento.

7 - A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste instrumento convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que o contrarie.

8 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

9 - A Fornecedora assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de LUISBURGO e a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente à Prefeitura sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 08h00 às 16h00, no endereço indicado no preâmbulo e no site oficial do Município licitacao@luisburgo.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

11 - Fica eleito o foro desta Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Luisburgo/MG, 02 de setembro de 2021.

**MARIA ISABEL DE CARVALHO
PREGOEIRA**

**OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
PRTEFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Observação: O licitante proponente deverá preencher a proposta através do Programa Gerador de Proposta, que será encaminhado junto com o edital convocatório para preenchimento.

DE:

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021.

Prezados Senhores.

Estamos apresentando proposta de preços, nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR.UNIT	VR.TOTAL

Valor global: () _____

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos todos os documentos da licitação.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2021 PREGÃO N.º 044/2021

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processolicitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do signatário (Representante Legal): _____



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2021 PREGÃO N.º 044/2021

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Sr. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, que a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº 117/2021/Pregão Presencial nº 044/2021, cujo objeto é a: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (um) VEÍCULO PICK UP, novo, 0 Km (zero quilômetro), Tração 4x4, Cabine Dupla, carroceria com 4 (quatro) portas, Cor preto metálico. Ano/Modelo: 2021/2022 OU 2022/2022 para o gabinete do Prefeito de Luisburgo-MG, conforme Termo de referêncnia e exigencias contidas no Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

(Representante legal)

Obs: Esta declaração deve ser apresentada junto com os documentos de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2021 PREGÃO N.º 044/2021

DECLARAÇÃO

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2021 PREGÃO N.º 044/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no Processo Licitatório nº 117/2021/Pregão Presencial nº 044/2021, tudo conforme preceitua a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO VI - MINUTA ATA Nº _____ / _____

PROCESSO DE LICITAÇÃO 117/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luisburgo/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Otenides dos Santos Hott Praça, inscrito no CPF nº 798.007.506-49 e Carteira de Identidade sob o nº M6261687, residente e domiciliado no Córrego do Suíço, Zona Rural, Luisburgo/MG, e a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, estabelecida na _____, Bairro _____/_____, doravante denominado FORNECEDOR, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em conformidade com o Processo Licitatório nº 117/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Este instrumento tem como objeto o Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (um) VEÍCULO PICK UP, novo, 0 Km (zero quilômetro), Tração 4x4, Cabine Dupla, carroceria com 4 (quatro) portas, Cor preto metálico. Ano/Modelo: 2021/2022 OU 2022/2022 para o gabinete do Prefeito de Luisburgo-MG, conforme Termo de referência e exigências contidas no Edital.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela FORNECEDORA, ambos constantes do **Processo Licitatório n.º 117/2021, Pregão nº 0044/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, assim como o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade da Ata

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1. Dedução de créditos do FORNECEDOR;

4.4.2. Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor, da Execução e da Forma de Pagamento

5.1. O valor total estimado deste instrumento é de R\$ _____ (_____), incluídas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o seu objeto, inclusive entrega dos produtos no Município.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.5. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que istogere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Cancelamento do Registro de Preços

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.2. Pela Administração quando:

6.3. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.4. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.5. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.6. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

6.6.1. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.7. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) até 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução deste Instrumento:

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento, bem como as relativas à legislação específica que trata da matéria objeto desse contrato.

9.1.4. Os produtos entregues fora das especificações serão devolvidos pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

9.1.5. O produtos deverão ser entregues no endereço citado no preâmbulo ou outro previamente determinado pela Administração no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.

9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar os produtos solicitados em no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.7. Os produtos deverão ser entregues, conforme o caso, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da FORNECEDORA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Instrumento.

9.1.8. O recebimento e a conferência dos materiais serão feitos pela Secretaria de Saúde, a qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

9.1.9. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.1.10. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber os materiais com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

10.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual.

ORGÃO:02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE:0202 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.1.020 AQUISICAO DE VEÍCULO E EQUIP.PERM.P/ GABINETE PREFEITO

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA 6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Local e data

MUNICÍPIO DE LUISBURGO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2021 PREGÃO 044/2021

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, sob Nº ____/____, que a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, Nº _____, Município de _____, esta sob regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____

(Local e Data)

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O objeto deste termo é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (um) VEÍCULO PICK UP, novo, 0 Km (zero quilômetro), Tração 4x4, Cabine Dupla, carroceria com 4 (quatro) portas, Cor preto metálico. Ano/Modelo: 2021/2022 OU 2022/2022 para o gabinete do Prefeito de Luisburgo-MG, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	VEICULO PICK UP, novo, 0 Km (zero quilômetro), Tração 4x4, Cabine Dupla, carroceria com 4 (quatro) portas laterais, sendo 02 (duas) portas laterais dianteiras (motorista e passageiro) e 02 (duas) portas laterais traseiras (dos lados do motorista e do passageiro, respectivamente), Direção Hidráulica/Elétrica, Motor Diesel, Número mínimo de Cilindros 4, Ar condicionado com garantia de fábrica, Capacidade para 05 (cinco) pessoas, Cor preto Metálico. Ano/Modelo: 2021/2022 OU 2022/2022, DADOS TECNICOS: - Motorização mínima 2.8 - Tração 4x4 - Potência líquida máxima não inferior a 180 cv - Torque líquido Máximo não inferior a 40 Kgfm - Velocidade máxima não inferior a 180 km/h - Transmissão Automática, mínimo de 06 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré. Capota Marítima, Roda alumínio aro 18". ACESSORIOS: - Jogo de tapetes de borracha - Chapa protetora do motor e Carter; protetor de caçamba e Santo Antônio; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo COTRAN e Manual do Proprietário do Veículo.	01		

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-e o fato de não haver veículo para o Gabinete do Prefeito, sendo assim necessário a aquisição do veículo tipo Pick-up 4x4 para atender as demandas do Gabinete, para o bom atendimento ao Município.

2.2 - Neste prisma, vale ressaltar a importância da aquisição do Veículo tipo Pick-up 4x4 para cumprir com os atendimentos da demanda do Gabinete, pois é por meio desta aquisição que o Prefeito ira realizar as visitas às comunidades, um vez que as estradas vicinais do Município não são pavimentadas e assim enfrentar estradas ruins no período das chuvas .



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

2.3 - A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

2.4 - Necessidade mínima de 180 cv - Essa potência maior, está relacionada a relevo do município. A maioria das comunidades possuem morros muito íngremes, além de não serem pavimentadas. Carros com baixa potência, principalmente quando transportam equipes para essas regiões tem dificuldades de acesso;

2.2 - Considerar concessionárias com distância inferior a 50 km para realização de suas revisões, por não ser viável para a administração a realização em concessionárias a mais de 50 km, pois o deslocamento demanda um maior consumo de combustível, tempo prolongado ao ir e vir do servidor em rodovia.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 - Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O licitante vencedor deverá entregar o(s) bem(ns), nos exatos termos estabelecidos no edital convocatório, na sede do Município, de acordo com a necessidade de consumo, de forma fracionada, em conformidade com a necessidade do Município de LUISBURGO.

4.2. Para atender a necessidade, a Fornecedora deverá efetuar a entrega do(s) bem(ns), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a solicitação, do Município de Luisburgo, devendo estar em perfeita condições de uso/consumo e adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 – A Ata decorrente da presente licitação terá o prazo de validade 12 MESES, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária/Fornecedora, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração.

6.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual.

6.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO GERENCIADOR E FORNECEDOR

7.1 – Responsabilidades do GERENCIADOR: fica responsável por efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com a cláusula terceira desta Ata.

7.2 – Responsabilidade do FORNECEDOR:

a) É de total responsabilidade do licitante todas as despesas relativas a execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG
CEP:36923-000 - Tel: 33 33787000



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

8.1 – Obedecerá aos princípios da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão da presente Ata poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – Nos casos de rescisão, ficará suspenso o pagamento à Fornecedora até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Otávio Batista Pereira Praça
Secretário de administração

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal